LEI Nº 2815
DE 20/10/21

Dispõe sobre criação e denominação de Centro Unificado de Educação e Artes Integradas.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1 º Fica criado o Centro Unificado de Educação e Artes Integradas, denominado "Centro de Cultura Caconde", vinculado ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2 º O Centro Unificado de Educação e Artes integradas hora criado será constituído pelos seguintes equipamentos:

I - Escola de Complementação Educacional;
II – Centro de Artes integradas;
III – Circo;
IV - Teatro;
V - Salas de ginástica e dança;
VI – Espaço Audiovisual;
VII – Área verde de atividades;
VIII – Núcleo de música e canto;
IX – Espaço leitura;
X – Tenda de atividades desportivas;
XI – Ponto de Cultura Viva (cultura, Educação e Cidadania), e
XII – Oficinas Culturais.

Art. 3 º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, elemento econômico n° 3390-39-13.392.0029.2027, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 20 de outubro de 2021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 20/10/2021
Notificado os interessados na data supra mencionada.